

# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada Pelo Decreto Federal nº. 77.496 de 27.04.1976  
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.1986  
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº. 9.271 de 14/12/2004

## Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental – PPGECEA



### RESOLUÇÃO PPGECEA/UEFS N° 002/2021

Institui Critérios de Credenciamento e Recredenciamento do Corpo Docente, do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental (PPGECEA).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições e considerando o Título II, capítulo VI do Regimento Interno do PPGECEA, aprovado em 02 de Janeiro de 2020 através da Resolução CONSEPE 002/2020, estabelece:

#### Capítulo I – Das Categorias Docentes

**Art. 1º** O Corpo Docente do Programa será constituído por Docentes credenciados anualmente pelo Colegiado como permanentes, colaboradores e pesquisadores, de acordo com os critérios estabelecidos nesta norma.

**Art. 2º** São atribuições de cada categoria do corpo docente:

- a) Docente Permanente – poderá atuar como orientador principal de alunos de mestrado, ser responsável por disciplina e membro de comissões internas e do Colegiado.
- b) Docente Colaborador - poderá atuar como coorientador de alunos de mestrado e ser responsável por disciplina.
- c) Docente Pesquisador – é considerado um membro externo com atuação no PPGECEA, podendo atuar como coorientador de alunos de mestrado e ser

corresponsável por disciplina.

## **Capítulo II – Do Credenciamento de Novos Docentes**

**Art. 3º** O credenciamento é facultado apenas a Docentes e/ou pesquisadores portadores do título de Doutor.

**Art. 4º** O credenciamento será feito por meio de Edital específico, elaborado pela Comissão de Recredenciamento Docente e homologado no Colegiado do PPGECEA.

§1º A Comissão de Recredenciamento Docente poderá decidir pelo credenciamento de docentes externos, por meio de convite, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGECEA.

§2º O critério de credenciamento de novos membros do Corpo Docente, para cada categoria, deverá ser explicitado em qualquer situação.

**Art. 5º** O relatório da Comissão de Recredenciamento Docente será apreciado e aprovado pelo Colegiado, informando a categoria em que o docente foi enquadrado.

## **Capítulo III – Do recredenciamento**

**Art. 6º** O recredenciamento de docentes do PPGECEA será realizado anualmente, no primeiro mês letivo do ano, considerando a produção científica e as atividades do docente nos últimos quatro anos.

**Art. 7º** O processo de recredenciamento será conduzido pela Comissão de Recredenciamento Docente, que deverá avaliar as informações contidas na plataforma de Currículos Lattes, cuja responsabilidade, quanto a sua atualização, compete aos próprios docentes.

**Art. 8º** O relatório da Comissão de Recredenciamento Docente será encaminhado para o Colegiado, informando a categoria em que o docente foi recredenciado (permanente, colaborador ou pesquisador) ou o seu desligamento.

## Capítulo IV – Dos Critérios de Recredenciamento

**Art. 9º** O recredenciamento dos docentes será realizado com base na pontuação estabelecida na Tabela 1, apresentada no Anexo I.

§1º - Para periódicos sem classificação no Qualis da Engenharias I, mas que possuam fator de impacto JCR, será utilizada a Tabela 2 de conversão apresentada no Anexo II.

§2º - Toda produção do docente que for realizada em conjunto com um discente do PPGECEA, será multiplicada por 1,5 pontos.

**Art. 10º** A pontuação mínima exigida para cada uma das categorias de docente do PPGECEA é:

- a) Docentes Permanentes: Pontuação superior ou igual a 75 pontos.
- b) Docentes Colaboradores: Pontuação superior ou igual a 50 pontos.
- c) Docentes Pesquisadores: Pontuação superior ou igual a 25 pontos.

**Art. 11º** Para ser recredenciado como Docente Permanente os docentes devem, além de obter a pontuação exigida no Art. 10º, atender as seguintes condições mínimas, considerando os últimos quatro anos:

- a) Ter 01 (uma) publicação de artigo em revista científica qualificada pelo QUALIS da CAPES como A1, A2 ou B1, na Área Engenharias I.
- b) Além da publicação exigida na alínea a), ter 01 (uma) publicação de artigo em revista científica qualificada pelo QUALIS da CAPES como A1, A2, B1, B2 ou B3 na Área Engenharias I.
- c) Ter participado, ou estar participando, de orientação ou coorientação de dissertação de mestrado.
- d) Participar de grupo de pesquisa relacionado à área de atuação do Programa.
- e) Ter coordenado Projeto de Pesquisa.
- f) Ter ministrado disciplina no PPGECEA.

**Art. 12º** O Docente Permanente que for recredenciado como Docente Colaborador permanecerá com as orientações em andamento, mas não poderá orientar novos alunos como orientador principal.

**Art. 13º** Para ser reconhecido como Docente Colaborador os docentes devem, além de obter a pontuação exigida no Art. 10º, atender as seguintes condições mínimas, considerando os últimos quatro anos:

- a) Ter 01 (uma) publicação de artigo científico completo em revista científica qualificada pelo QUALIS da CAPES como A1, A2, B1, B2 ou B3 na Área Engenharias.
- b) Ter participado, ou estar participando, de orientação ou coorientação de dissertação de mestrado.
- c) Participar de grupo de pesquisa relacionado à área de atuação do Programa.
- d) Ter participado de Projeto de Pesquisa.
- e) Ter ministrado disciplina no PPGECEA.

**Art. 14º** Todo docente que apresentar pontuação menor que 25 pontos será automaticamente desligado do PPGECEA.

**Parágrafo Único:** o reingresso do docente desligado só poderá ser feito mediante Edital para credenciamento de novos docentes ou por solicitação do docente à Comissão de Reconhecimento Docente.

## **Capítulo V – Disposições Transitórias**

**Art. 15º** Docentes recém doutores, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES, poderão permanecer como Docentes Permanentes, enquanto durar esta situação e desde que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas c) a f), do Art. 11º.

**Art. 16º** O PPGECEA não poderá possuir número de Docentes Permanentes inferior ao estabelecido pela Capes.

**Parágrafo Único:** Se após o reconhecimento, o número de Docentes Permanentes for inferior ao número mínimo estabelecido pela Capes, os docentes reconhecidos como Colaboradores, que tiverem a maior pontuação, calculada com base no Art. 10, poderão ser reconhecidos como Docente Permanente pelo Colegiado do PPGECEA, para que a quantidade mínima seja estabelecida.

**Art. 17º** O PPGECEA deverá possuir menos de 30% do total de docentes, enquadrados como Docentes Colaboradores.

§1º Para efeito de cálculo, considera-se total de docentes a soma dos Docentes Colaboradores e Docentes Permanentes (DP).

§2º Caso a quantidade de Docentes Colaboradores ultrapasse 30% do total de docentes, os docentes reconhecidos como Colaboradores que tiverem a menor pontuação, calculada com base no Art. 10, deverão ser credenciados como Docente Pesquisador pelo Colegiado do PPGECEA, para que a quantidade máxima seja atendida.

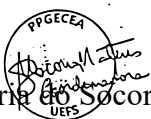
**Art. 18º** A primeira avaliação de reconhecimento Docente deverá ser realizada em 2021, considerando-se a produção docente dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020.

**Art. 19º** Excepcionalmente, quando da primeira avaliação a ser realizada em 2021, poderão ser considerados "artigos aceitos para publicação" no reconhecimento docente.

**Art. 20º** Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do PPGECEA.

**Art. 21º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições anteriores.

Feira de Santana, 28 de janeiro de 2021.

  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Costa São Mateus  
Coordenadora do PPGECEA-UEFS

## ANEXO I

**Tabela 1 – Pontuação adotada para o recredenciamento docente**

Publicação em periódico E1	20
Publicação em periódico E2	17
Publicação em periódico E3	15
Publicação em periódico E4	10
Publicação em periódico E5	4
Publicação em periódico E6	2
Publicação em periódico E7	1
Patente registrada	15
Patente depositada (até 2 anos)	10
Registro de Software	5
Publicação em anais internacionais	1,5
Publicação em anais nacionais	0,75
Publicação em anais regionais	0,25
Publicações de livros com Conselho Editorial	10
Publicações de livros sem Conselho Editorial	3
Publicações de capítulos de livros com Conselho Editorial	4
Publicações de capítulos de livros sem Conselho Editorial	2
Oferecimento de disciplina no período (por disciplina)	0,75
Dissertação Defendida em menos de 24 meses	5
Dissertação Defendida entre 24 e 30 meses	2
Dissertação Defendida com mais de 30 meses	1
Orientação e coorientação em andamento	2
Orientação de Iniciação Científica concluída	0,75
Coordenação do PPGECEA	5 pontos por ano
Vice-Coordenação do PPGECEA	3 pontos por ano
Participação como membro do colegiado do PPGECEA	1 ponto por ano
Participação como membro de Comissão do PPGECEA	0,5 ponto por comissão

E: estrato de classificação dos periódicos, segundo a Capes.

## ANEXO II

**Tabela 2. Classificação de revista científica baseada no Indexador JCR**

<b>JCR</b>	<b>QUALIS CAPES</b>
$\geq 1,4$	E1
1,01 - 1,4	E2
0,76 - 1,0	E3
0,51 - 0,75	E4
0,36 - 0,5	E5
0,21 - 0,35	E6
0,05 - 0,2	E7